

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Itaituba, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade as Comunidades de Barreiras, São Luiz do Tapajós, Pedra Branca, Vila Raiol, Ipaupixuna, Paraná-Miri, Independência I e Independência II, estando apta a afetar mais de 1000 famílias acessadas prioritariamente através de transporte hidroviário.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Ficam autorizados os órgãos da Administração Pública Municipal a adotarem medidas para a mitigação dos impactos do evento climatológico destacado no presente decreto, em especial as autorizações necessárias para a dragagem no leito do Rio Tapajós, no trecho da travessia Itaituba – Miritituba.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, em 09 de outubro de 2023.

Valmir Climaco de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto n. 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Maracanã, que declara "situação de emergência", em virtude de Erosão Costeira/Marinha, em áreas daquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Maracanã, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de Erosão Costeira/Marinha;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1257429, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Maracanã, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO n. 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de OUTUBRO de 2023.

Declara Situação de Emergência nível II nas áreas do MUNICÍPIO DE MARACANÃ afetadas pela Erosão Costeira/Marinha em especial a Vila do 40 do mocoóca – COBRADE 11410, conforme Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022-MDR.

O Senhor Prefeito Municipal de Maracanã, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que no período de inverno amazônico persistem intensas precipitações hídricas, fortes marés e aumento do nível do Oceano Atlântico atingem a região costeira do Município de Maracanã a vários anos, causando a Erosão Costeira/Marinha e provocando a diminuição gradual e expressiva da faixa costeira afetando principalmente as comunidades do Penha, Comunidade Vila do Mota e Comunidade Boa Esperança, Avenida Bertoldo Costa(sede) e **em especial a Vila 40 do Mocooca**, e conseqüentemente gerando a destruição de casas de moradores e postes de energia elétrica, e no risco em eminência de escolas, postos de saúde, bem como sucessivas degradações no processo de estrutura de trapiches e pontes do município, o que tende a piorar nos próximos meses se não forem adotadas medidas de prevenção e mitigação, conforme laudos da Coordenação de Defesa Civil Municipal de Maracanã de 2022 e recente de 2023(40 do mocoóca), Secretarias de Turismo, Assistência, Obras e Meio Ambiente, todos em anexo.

II - Que em decorrência do referido evento a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil de Maracanã detectou que as seguintes comunidades e pessoas foram afetadas: 1-Comunidade 40 do mocooca= 75 pessoas= 17 famílias; 2- Av. Bertoldo Costa = 13 pessoas = 2 famílias; 3- Vila do mota= 253 pessoas= 56 famílias; 4- Vila da Penha = 99 pessoas = 22 famílias; 5- Boa esperança = 68 pessoas = 15 famílias, afetando um total de 508 pessoas diretas e indiretamente, sendo no total 112 famílias e que são necessárias medidas urgentes para contenção do avanço da erosão, em especial a construção de contenção na Vila do 40 do Mocooca, com risco iminente de afetar a Rede de Transmissão de Energia Elétrica, que poderá atingir milhares de pessoas, bens e prédios na ilha de Mainandeuca (8.100 pessoas além de comércio, escola, unidades de saúde e secretarias), conforme laudos do Corpo de bombeiros do Pará e Defesa Civil do Estado do Pará.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Maracanã 2022 e recentemente em outubro de 2023 específico sobre a vila do 40 do mocoóca, demonstrando significativo avanço do processo de erosão na referida vila, sendo ambos favoráveis à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022, inclusive com Parecer Técnico nº 06 de 14 de fevereiro de 2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC-PA. Por fim, observa-se que o Relatório de Monitoramento Ambiental RM-07213357-A/2022/CFISC DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, informa que a área do 40 do Mocoóca se encontra em área federal, regulada pelo ICMBIO, logo não cabendo ao Estado do Pará a responsabilidade sobre tal área.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Maracanã registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 11410, conforme Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de Maracanã, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil de Maracanã.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;